



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ: 17.827.858/0001-27

**CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO**



DECRETO N.º 092, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

Regulamenta a autorização dos contribuintes a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional (NFS-e) no ambiente nacional, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRUPIARA-MG, no uso das atribuições;

Considerando a adesão do Município de GRUPIARA/MG ao Convênio da NFS-e, celebrado em 05 de Setembro de 2025, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica;

Considerando a obrigatoriedade de autorizar seus contribuintes a emitir a NFS-e no ambiente nacional, ou compartilhar os documentos fiscais eletrônicos gerados, conforme leiaute padronizado, para o ambiente de dados nacional da NFS-e (Lei complementar n.º 214, de 16 de janeiro de 2025).

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a utilização obrigatória da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) padrão nacional, que deverá ser utilizada por todos os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), pessoa jurídica, estabelecidos no Município de GRUPIARA-MG.

Parágrafo único - A migração para o sistema nacional ocorrerá no dia 01 de Janeiro de 2026 para todos os grupos de contribuintes.

Art. 2º A adesão tem por finalidade integrar o Município ao NFS-e, com acesso gratuito à Plataforma da NFS-e padrão nacional, inclusive com utilização do Emissor Público e da API de Integração, para emissão, recepção, validação e armazenamento das notas fiscais de serviço eletrônicas.

Parágrafo único. Ficam recepcionadas todas as orientações técnicas e de negócios necessárias para integração do município conveniado com o Sistema Nacional NFS-e.

Art. 3º As Instituições Financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ficam dispensadas da emissão da NFS-e, permanecendo a obrigatoriedade do envio de Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF).



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ: 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º Os contribuintes não obrigados à utilização da NFS-e poderão se valer dela, desde que devidamente autorizados pelo Fisco Municipal.

§ 2º Na hipótese de o tomador dos serviços não querer sua identificação no documento fiscal, será consignado neste documento a expressão "tomadores diversos".

Art. 4º Os prestadores de serviços obrigados à emissão de documentos fiscais, devem preencher, obrigatoriamente, o campo "*Descrição dos Serviços*" com o maior nível de detalhamento possível, de modo a permitir que o Fisco Municipal identifique com clareza e precisão as operações prestacionais realizadas.

§ 1º O fornecimento de informações incorretas, genéricas ou imprecisas no campo "*Descrição dos Serviços*", com o intuito de omitir e/ou dificultar a análise por parte do Fisco Municipal sobre a real operação prestacional executada e documentada na NFS-e, ressalvados os eventos previstos nos artigos 6º a 10 deste regulamento, sujeitará o contribuinte ao indeferimento de plano, com a rejeição imediata de qualquer requerimento que recaia sobre este documento fiscal, se a falta do cumprimento do requisito previsto no caput deste artigo impossibilitar a aferição:

- I- da alíquota incidente;
- II- da sujeição ao fator "r";
- III- de atividade vedada ao SIMEI;
- IV- do local de incidência do ISSQN;
- V- de atividade vedada no Simples Nacional;
- VI- da compatibilidade na segregação de receita para fins de enquadramento nos anexos de alíquotas, quando optante pelo Simples Nacional;
- VII - da compatibilidade com a Nomenclatura Brasileira de Serviços (NBS).

§ 2º Na inobservância do requisito previsto no caput deste artigo, fica facultado ao fisco o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Art. 5º A NFS-e poderá ser cancelada apenas quando:

- I- comprovadamente emitida em duplicidade para uma mesma prestação de serviço;
- II- o serviço não tenha sido efetivamente prestado;
- III- por erro ou irregularidade no preenchimento;



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ: 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO



IV- por substituição por uma nova NFS-e válida, destinada a substituir uma nota anterior.

§ 1º Em qualquer hipótese de cancelamento da NFS-e, é obrigatória a especificação do motivo que o tenha determinado.

§ 2º Em caso de cancelamento de NFS-e conforme o disposto no inciso III, fica o contribuinte obrigado à imediata emissão de NFS-e substitutiva com o intuito de se manterem corretas as informações financeiras e fiscais.

Art. 6º A NFS-e emitida, independentemente de o tomador do serviço ser pessoa física ou pessoa jurídica, poderá ser cancelada pelo prestador do serviço, em até 7 (sete) dias após a sua emissão.

§ 1º Após decorrido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a solicitação de cancelamento da NFS-e o emitente deverá ser submetida à análise fiscal.

§ 2º O prazo mencionado no *caput* deste artigo não se aplica às NFS-e emitidas com data de competência retroativa, cujo cancelamento somente poderá ser solicitado na forma prevista no § 1º, deste artigo.

§ 3º O cancelamento de NFS-e realizado pelo prestador do serviço, poderá ser revisto pela autoridade fiscal competente dentro do período decadencial de lançamento do imposto, inclusive em âmbito de Ação Fiscal.

§ 4º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, não será permitido o cancelamento de NFS-e com os tributos recolhidos.

Art. 7º O cancelamento extemporâneo da NFS-e, conforme os casos previstos nos incisos I, II e III do art. 5º, deste Decreto, somente será efetivado com a manifestação, por parte do tomador, de rejeição da NFS-e emitida contra ele.

§ 1º A critério do fisco, poderá ser solicitado termo de anuência do tomador dos serviços, conforme modelo constante do Anexo I.

§ 2º A Administração Tributária emissora da NFS-e poderá anular os efeitos da manifestação de rejeição da NFS-e encaminhada previamente pelo prestador, tomador ou intermediário.

Art. 8º A NFS-e poderá ser substituída pelo próprio emitente, exclusivamente por meio do sistema emissor de NFS-e utilizado pelo contribuinte, em até 10 (dez) dias após a sua emissão.



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ: 17.827.858/0001-27

**CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO**



§ 1º A substituição da NFS-e consiste na emissão de uma nova NFS-e válida, destinada a substituir uma nota anterior que contenha erros ou irregularidades, com o objetivo de assegurar a correção das informações prestadas e a regularidade fiscal.

§ 2º A NFS-e substituída será automaticamente cancelada.

§ 3º Não será permitida a substituição de NFS-e com os tributos recolhidos.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Grupiara/MG,

01 de Dezembro de 2025.

Rogério Honorato Machado
Prefeito Municipal

Rogério Honorato Machado
Prefeito Municipal
Grupiara - MG

Certifico para os devidos fins, que o presente termo foi publicado em local de costume no paço da Prefeitura Municipal de Grupiara/MG em 01 / 12 / 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRUPIARA/MG



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ: 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I

Anuência Tomador de Serviços
Cancelamento Extemporâneo de Nota Fiscal

DECLARAÇÃO

Eu _____, inscrito no CPF n.º _____,
_____, na qualidade de representante legal da empresa
_____, inscrita no CNPJ
n.º _____, com sede no Endereço:

_____, Município/UF:
_____, CEP: _____
Telefone: _____, E-mail: _____
venho DECLARAR perante à Diretoria de Receita do Município de GRUPIARA - MG, que
CONCORDA com a solicitação de cancelamento da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços
Eletrônica(s) – NFS-e, abaixo relacionadas, emitidas pelo prestador
_____, inscrito no
CPF/CNPJ sob o nº _____ pelo motivo de:

Nº NFS-e (Cancelada)	Valor da NFS-e	Nº da NFS-e substituta
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

- DECLARO, sob as penas da Lei Federal n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que as informações acima, representam a expressão da verdade, e que estou ciente que, a veracidade deste documento poderá ser objeto de verificação fiscal a qualquer tempo, motivo pelo qual venho concordar com o cancelamento da(s) NFS-e, considerando que a(s) mesma(s) não fora(m) liquidada(s), contabilizada(s) ou quitada(s).

Município de Grupiara/MG, 03 de Dezembro de 2025.

Assinatura

**ATENÇÃO: Caso o tomador não assine com certificado digital da empresa, é necessário encaminhar documento oficial do assinante para que seja verificada a semelhança entre as assinaturas. Não sendo o assinante sócio da empresa encaminhar, também, instrumento ou procuração de outorga de poderes de representação.*